



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 88/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043015/2021-85

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Cláudio Furlan e Outros	CPF/CNPJ: 451.589.406-49
Endereço: Rua Doutor Almir Alaor Porto Adjuto, N 265 CO	Bairro: Jóquei Clube
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (034) 38672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Verde	Área Total (ha): 810,0708
Registro nº43375 ; 22602 ; 27178; 43390	Município/UF: João Pinheiro-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-24CB.3627.1D4B.468B.9BB1.108A.381C.809C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0887	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	41,8327	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	292,2707	ha
	558	Un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	55,0779	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0887	ha	23 K	373130	8091419
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	41,8327	ha	23k	373791	8090605
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	292,2707	ha	23K	376276	8090910
	558	Un			
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural	55,0779	ha	23 k	375559	8091564

que contem a RL de origem

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		334,1034
outros	instalação de adutora para captação	0,0887
Nativa sem explicação econômica	alteração de reserva legal	55,0779

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		96,9993
cerrado	outros	área antropizada	292,2707

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno na Propriedade/Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> /Comercialização <i>in natura</i>	2055,7012	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno na Propriedade	31,7649	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/07/2021

Data da vistoria: 11/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2021

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0043015/2021-85 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,0887 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 41,8327 hectares, Corte ou aproveitamento de 558 árvores isoladas nativas vivas em área de 292,2707 hectares e alteração de RL no empreendimento Fazenda Rio Verde, pertencente ao empreendedor José Cláudio Furlan e Outros.

2. OBJETIVO

O presente documento consiste na análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP com inventário Florestal dando subsídios à análise técnica por parte do IEF, para a realização do uso alternativo do solo para a implantação da atividade de culturas anuais e semi perenes e para implantar o sistema de captação e condução de água para o projeto de irrigação. - Aumentar o retorno sócio-econômico do empreendimento com a implantação de culturas anuais irrigadas por meio de pivô central.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Partindo de João Pinheiro - MG sentido Brasiliândia de Minas pela rodovia MG-181 seguindo por cerca de 44,1 km, logo após convergir a esquerda em estrada vicinal seguindo pela estrada principal por cerca de 14,8 km, em seguida entrar à esquerda percorrendo por mais 2,5 km, logo após continuar à direita percorrendo mais 0,8 km, virar novamente à esquerda percorrendo 0,1 km, convergir à direita seguindo por 1,6 km, em seguida virar à esquerda percorrendo 0,1 km, e entrar à esquerda até à propriedade

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria Realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

- Qual a situação da área de reserva legal: Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

o objetivo das intervenções pleiteadas tem por finalidade o uso alternativo do solo da propriedade Fazenda Rio Verde, para a implantação da atividade de culturas anuais e semi perenes e para instalar o sistema de captação e condução de água para o projeto de irrigação. - Aumentar o retorno sócio-econômico do empreendimento com a implantação de cana-de-açúcar. Dessa maneira foi requerido as intervenções acima supracitadas, bem como alteração da reserva legal da propriedade para a viabilização do projeto.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Média.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na classe 2 (Dois), critério locacional 0 (Zero) e modalidade de licenciamento Las/Cadastro.

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco* em 11 de Agosto de 2021 , Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento o Engenheiro Florestal Felipe Queiroz Ferreira – CREA: CREA/MG 160644/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos.

Na propriedade a vegetação predominante é o cerrado sentido restrito, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas.

Durante a vistoria foi avaliado a viabilidade da proposta de alteração da localização de 50,2269 hectares de Reserva Legal Averbada e a Proposta de Regularização de 2,0258 hectares em déficit da matrícula 43.375 e o ganho ambiental em área de "crédito" em RL de 2,8252 ha, totalizando 55,0779 ha de reserva do empreendimento Fazenda Rio Verde.

A área proposta para alteração da RL possui bom estado de conservação de vegetação, em alguns pontos com densidade populacional superior a atual RL averbada, as áreas estão próximas as reservas legais já existentes e próximas as áreas de preservação permanente aumentando a proteção dos recursos hídricos. Dessa forma a proposta ocasionará em ganho ambiental, uma vez que criará uma integração entre as áreas de preservação permanente.

As alterações solicitadas no processo justificam-se pela necessidade de implementar atividades agrícolas irrigadas utilizando da Outorga com Portaria 1702975/2021, com localização nas seguintes coordenadas: 17°15' 30,98" S e 46°11'37,99"W, cuja as demais informações seguem nos autos do processo.

O objetivo direto da intervenção na área nativa é para implantação de agricultura irrigada, para isso, se faz necessária a supressão de vegetação nativa para que seja possível a implantação da infraestrutura desejada.

A paisagem natural da região de interesse fora alterada ao longo dos anos para a implantação de projetos de pecuária e carvoaria. Atualmente, o remanescente de vegetação nativa onde será realizado a intervenção corresponde à fragmentos de

cerrado sensu stricto típico a ralo, com a presença de espécies características de cerrado.

A consultoria técnica Responsável pela elaboração do projeto apresentou inventário florestal e censo florestal com quantitativo suficiente para atender ao erro de amostragem admissível de 10%, a 90% de probabilidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019 (MINAS GERAIS, 2019). As parcelas e as árvores mencionadas no censo foram encontradas em campo, estando de acordo com as planilhas de campo anexa aos autos do processo.

A estimativa de volumetria lenhosa obtida para toda a população foi de 2055,7012 m³ de lenha de origem nativa e 31,7649 m³ de madeira de origem nativa volume a ser suprimido para toda a área de vegetação nativa.

O empreendedor apresentou o projeto técnico de reconstituição de Flora PTFR - em atendimento a LEI N° 20.308 DE 27 DE JULHO DE 2012, na área de Intervenção que consiste num total de 292,2707 hectares, cuja vegetação é representada por Árvores Isoladas. Conforme o Censo Florestal, documento presente nesse processo, foram encontrados mediante amostragem 100%, 03 indivíduos de Ipê, que foram propostos a recomposição na proporção equivalente de no mínimo 5x1 (unidades). A área objeto da compensação possui aproximadamente 0,0375 ha, e está localizada em área de preservação permanente, sendo a vegetação composta por um baixo número de árvores isoladas e por gramíneas.

Pontua-se que as reservas legais dos imóveis rurais se encontram com grau baixo de preservação em estágio inicial e média regeneração.

O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição de Flora em favor da compensação pela intervenção em APP com supressão de vegetação, em uma área total de 0,0887 hectares, sendo essa área de intervenção indicada na planta topográfica georreferenciada do imóvel. A área a ser compensada equivale a um total de 0,1000 ha, sendo composta por um baixo número de árvores isoladas e vegetação arbustiva. Conforme propõe a legislação, o local a ser restituído compreende uma área de preservação permanente. Pode-se afirmar que a escolha da localização para recuperação é favorável, em termos de flora e fauna, para manter preservadas estas áreas necessárias junto à cursos d'água.

A flora presente na área de estudo é composta principalmente pela formação savântica, com Cerrado stricto sensu como a fitofisionomia típica da região, podendo ser dividida em: Cerrado Típico e Cerrado Ralo, ou Campo Cerrado. Sua distribuição está vinculada principalmente aos Latossolos Vermelho e Latossolo Vermelho-Amarelo, caracterizados por serem solos profundos, ácidos, distróficos.

Pontua-se que o empreendimento já passou por processos de antropização, anterior ao período de 22 de julho de 2008, evidenciado pelos indícios na área deixados pelas atividades de carvoejamento e bovinocultura.

Ao analisar a topografia da área de implantação do empreendimento percebe-se que ela apresenta declividades que variam de 0% a 20% (plano a ondulado), com predominância de relevo plano, como pôde ser observado em campo. As declividades com ângulos mais agressivos (acima de 8%) limitam-se a porções mínimas na área de implantação do projeto.

O empreendedor realizará o cumprimento da Reposição Florestal por meio de recolhimento pecuniário a conta de arrecadação , conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação do empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados e os percentuais definidos na proposta de compensação ambiental apresentada no projeto técnico de recomposição da flora, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Implantar medidas que visem à manutenção, regeneração e desenvolvimento da vegetação da Reserva Legal e APP's;
 - Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo; - Construções de bolsões para retenção de águas pluviais;
 - Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
 - Utilizar somente produtos químicos registrados para a cultura implantada no empreendimento;
 - Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais, através de manutenção de equipamentos necessários;
 - Proibir a caça e pesca dentro do empreendimento; - Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
 - Respeitar os limites das faixas de vegetação das áreas de preservação permanente - 50 metros para veredas a partir do início da vegetação de cerrado e 30 metros a partir das margens dos cursos d'água (para os

cursos d'água com até 10 metros de largura); essas faixas não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante a supressão da vegetação nativa na área requerida e autorizada; - Respeitar a Reserva Florestal Legal e APP's; que não devem sofrer nenhum tipo de intervenção durante a intervenção ambiental; -

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0887 hectares, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 41,8327 hectares, Corte ou aproveitamento de 558 árvores isoladas nativas vivas em área de 292,2707 hectares, no empreendimento Fazenda Rio Verde, pertencente ao empreendedor José Cláudio Furlan e Outros, por não contrariar a legislação vigente.

Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. Recomenda-se ainda a formalização e juntada ao processo do TCCF – Termo de compromisso de compensação florestal devidamente assinado pelas partes para fins da correta instrução do processo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Condicionantes: Deverá ser cumprido o PTRF, de acordo com o proposto nos autos do processo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar Cumprimento ao PTRF em razão da compensação pela intervenção em área de preservação permanente - APP	De acordo com o cronograma apresentado
2	Dar Cumprimento ao PTRF em razão da compensação pela supressão de 03(Três) espécies de Handroanthus albus(Ipê -amarelo), consideradas imunes	De acordo com o

de corte, pela legislação estadual.

		Cronograma apresentado
3	Realizar o cercamento de toda APP e reserva Legal	Após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34038676** e o código CRC **6D35BC77**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043015/2021-85

SEI nº 34038676